

CONTRATO nº 026/2015/EMATER/RO

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE
RONDÔNIA – EMATER-RO E O SERVIÇO
AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALTO ALEGRE
DOS PARECIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº. 3055, Bairro Panair, nesta Capital, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. LUIZ GOMES FURTADO, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 10409580 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 228.856.503-97, residente e domiciliado na Avenida Guaporé, nº 6.100, Apto 203, Bloco E, Condomínio Atenas, Bairro Rio Madeira, em Porto Velho-RO e, de outro lado o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.433.497/0001-60, estabelecida na Avenida Izidoro Stedilli, nº 3584, Bairro Cristo Rei, em Alto Alegre dos Parecis/RO; neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO APARECIDO MOTA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 157.353 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 289.551.102-00, residente e domiciliado em Alto Alegre dos Parecis/RO; neste ato designada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acertados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no processo administrativo nº 0442/2015/GESER/EMATER/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e encanada, de acordo com os padrões estabelecidos no Decreto nº 4334/89, classificados na categoria Pública, conforme artigo 8º, letra "c".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de (60) sessenta meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor total estimado do contrato é de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será mensalmente e de acordo com o vencimento discriminado na fatura, e seu valor será de acordo com o consumo de água utilizado no período, sendo emitido pela CONTRATADA as Notas Fiscais/Faturas relativas ao serviço objeto deste contrato, devendo encaminhá-las à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, antes do vencimento da fatura.

§ 1º. As Notas Fiscais/Faturas, uma vez aceitas pela CONTRATANTE, serão pagas nas agências bancárias, casas lotéricas e agentes credenciados pela CONTRATADA, através do sistema FEBRABAM.

§ 2º. Em caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a CONTRATADA, contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, deverá incidir multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura e juros de mora de 1% (um por cento) *pro rata die*, sendo cobrado no próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária: 19.025; Orçamento Programa: 2015; Programa de Trabalho: 19.025.20.606.2054.1176; Fonte de Recursos: 3240 e Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Analisado pelo Controle Interno
Francisco Evandro O. de Souza
EMATER-RO 027448

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

EMBRANCO

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONTRATADA, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo os mesmos objetos de exame da Assessoria Jurídica – ASJUR, da CONTRATANTE;
- b) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributo Estadual, Municipal e Federal) e qualificações exigidas, de acordo com o artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- c) Executar ligação de água somente quando constatada a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados à CONTRATANTE, assim como, a existência de reservatório de água com bóia com capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros;
- d) Inspeccionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação da água/esgoto, bem como, a qualquer tempo, quando julgar necessário;
- e) Fornecer água tratada (potável), até o ponto de entrega do imóvel (cavalete);
- f) Interromper fornecimento de água potável, por necessidade de manutenção de redes, execução de prolongamentos e serviços técnicos;
- g) Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água;
- h) Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste Contrato;
- i) Arcar com todas as despesas pertinentes a execução dos serviços;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (artigo 69, da Lei federal nº 8.666/1993).

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Adquirir os materiais solicitados pela SAAE, conforme o padrão de qualidade exigido;
- b) Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela SAAE;
- c) Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete);
- d) Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela SAAE, as instalações internas defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água;
- e) Informar a SAAE qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma);
- f) Apresentar na Gerência Comercial da SAAE um documento informando da venda, locação ou transferência do imóvel;
- g) Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel. Exceto por calamidade pública;
- h) A conservação da instalação predial do imóvel;
- i) Solicitar a SAAE qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial;
- j) Pagar a conta de água no prazo previsto na Nota Fiscal/Fatura;
- l) Reclamar contra a conta emitida, desde que o faça até 30 dias após seu vencimento, se as contas anteriores estiverem quitadas;
- m) Procurar a Loja de Serviços da SAAE para solicitar a segunda via da conta, quando não receber a mesma no imóvel, pois o não recebimento da conta não desobriga o cliente do pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES PUNÍVEIS A CONTRATANTE:

São vedados ao CONTRATANTE:

- a) Intervenção de qualquer modo nas instalações de água e esgotos da SAAE;
- b) Ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da SAAE;
- c) Violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo;
- d) Usar a instalação predial da SAAE com água que não procede do sistema de abastecimento de água da SAAE;
- e) Derivação clandestina para outro imóvel;
- f) Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que succione a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição;
- g) Violar o lacre das ligações cortadas;
- h) Religar a água cortada sem autorização da SAAE;

Analisado pelo Controle Interno
Francisco Etendro O. de Souza
EMATER-RO Mat. 447

MEMORANDUM FOR THE RECORD

DATE: 10/10/50

TO: SAC, NEW YORK

FROM: SA [Name], NEW YORK

SUBJECT: [Subject]

Reference is made to [Subject]

On [Date], [Name] advised that [Subject]

[Name] stated that [Subject]

[Name] further stated that [Subject]

[Name] also stated that [Subject]

[Name] advised that [Subject]

[Name] stated that [Subject]

[Name] further stated that [Subject]

[Name] also stated that [Subject]

[Name] advised that [Subject]

[Name] stated that [Subject]

[Name] further stated that [Subject]

[Name] also stated that [Subject]

[Name] advised that [Subject]

[Name] stated that [Subject]

[Name] further stated that [Subject]

[Name] also stated that [Subject]

[Name] advised that [Subject]

[Name] stated that [Subject]

[Name] further stated that [Subject]

[Name] also stated that [Subject]

[Name] advised that [Subject]

[Name] stated that [Subject]

EMBRANCO



- i) Lançamento de águas pluviais e de piscina nas instalações de água ou esgoto da SAAE;
j) Construir fossa e/ou sumidouro a distância inferior a 2 (dois) metros da rede pública de abastecimento de água.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Para cada infração cometida pelo CONTRATANTE, haverá cobrança de notificação/multa, conforme a gravidade da ocorrência. As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, sem prejuízo das providências legais decorrentes, ficando a infratora sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, (Art. 79, inciso I), e na falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, poderá acarretar sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo, a CONTRATADA poderá rescindir este Contrato automaticamente e independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) - concordata ou falência ou instalação de insolvência civil;
b) - atraso decorrente da defasagem da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
c) - inadimplência da CONTRATADA por não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme item 6.0, letra "g" deste Contrato;
d) - O presente poderá ser ainda rescindido por acordo entre as partes, ou por via judicial, conforme disposto na art. 79, inciso II e III da Lei 8.666/93.
e) - Mediante notificação por escrito, por inadimplemento de qualquer condição aqui estabelecida, responsabilizando-se a parte que lhe der causa, na forma da legislação pertinente.
f) - No caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que comunicado a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
g) - No caso da CONTRATADA transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
h) - Amigavelmente, mediante acordo entre as partes.
i) - Na ocorrência das demais hipóteses previstas no art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

Para os casos omissos no presente Contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de água potável, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos junto Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia-TJ/RO.

Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venha repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a este Contrato.

Quaisquer dúvidas que surgirem decorrentes deste Contrato, poderá ser consultado o Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários da SAAE, a disposição nas Lojas de Serviços da SAAE, ou no site da Prefeitura Municipal de Chupunguaia/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Av. Farquar, 3055 - Bairro Panair - Porto Velho-RO - Cep: 76801-361 - Tel.: (69) 3211-3733/3734 - www.emater.ro.gov.br

Analisado pelo Controle Interno
Francisco Evandro O de Souza
EMATER-RO Mat. 447

07/11/15

4/88

Faint text block in the upper left quadrant.

Faint text block in the middle left quadrant.

Faint text block in the lower left quadrant.

Faint text block in the center of the page.

Faint text block in the center of the page.

Faint text block in the center of the page.

Faint text block in the lower left quadrant.

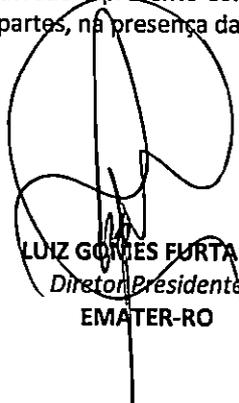
EMBRANCO

Faint text block in the bottom right corner.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado é lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, sendo assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Velho/RO, 01 de novembro de 2015.



LUIZ GOMES FURTADO
Diretor Presidente
EMATER-RO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALTO ALEGRE DOS PARCIS
Neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO APARECIDO MOTA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Person Camilo da Rocha
NOME:
CPF: 790.104.662-72

2. Alcira da Silva de Moraes
NOME:
CPF: 725.296.878-34



Flávio Gaspar de C. Junio
Assessor Jurídico - Chefe
EMATER - RO



Analisado pelo Controle Interno
Francisco Evandro O. de Souza
EMATER-RO Mat.447

CO
FORM 40
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
U. S. DEPARTMENT OF JUSTICE
EMERGENCY